

PODER EXECUTIVO

ANEXO IV
(QUADRO DE LIMITE DE EFETIVO DE POLICIAL E BOMBEIRO MILITAR REQUISITADOS PARA DESEMPENHAR FUNÇÃO NA SECRETARIA EXECUTIVA ADJUNTA DE SEGURANÇA INTEGRADA PARA GRANDES EVENTOS)

GRADUAÇÃO/ÓRGÃO	OFICIAL SUPERIOR		OFICIAL INTERMEDIÁRIO E SUBALTERNO		SUBTENENTE E SARGENTO		CABO E SOLDADO		TOTAL
	PM	CBM	PM	CBM	PM	CBM	PM	CBM	
Secretaria Executiva de Segurança Pública da Copa do Mundo de Futebol de 2014 e Grandes Eventos	03	02	02	02	03	02	04	03	21

LEI N.º 3.947, DE 09 DE OUTUBRO DE 2013

ALTERA, na forma que especifica, a Lei Delegada n.º 112, de 18 de maio de 2007, que "DISPÕE sobre a FUNDAÇÃO TELEVISÃO E RÁDIO CULTURA DO AMAZONAS - FUNTEC, definindo sua estrutura organizacional, fixando o seu quadro de cargos comissionados e estabelecendo outras providências." e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1.º A Lei Delegada n.º 112, de 18 de maio de 2007, que DISPÕE sobre a FUNDAÇÃO TELEVISÃO E RÁDIO CULTURA DO AMAZONAS - FUNTEC, definindo sua estrutura organizacional, fixando o seu quadro de cargos comissionados e estabelecendo outras providências, passa a vigorar com a modificação do Anexo Único.

Art. 2.º Fica alterado o quantitativo de cargos de provimento em comissão da Fundação Televisão e Rádio Cultura do Amazonas - FUNTEC, constantes do Anexo Único da Lei Delegada n.º 112, de 18 de maio de 2007, com as seguintes inclusões:

- I - 01 (um) cargo de Chefe de Departamento, AD-1;
- II - 02 (dois) cargos de Assessor I, AD-1;
- III - 03 (três) cargos de Assessor II, AD-2.

Parágrafo único. As modificações promovidas neste artigo integrarão o Anexo Único da Lei Delegada n.º 112, de 18 de maio de 2007, que passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 3.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Poder Executivo para a Fundação Televisão e Rádio Cultura do Amazonas - FUNTEC.

Art. 4.º O Poder Executivo promoverá, por intermédio da Casa Civil, no prazo de 30 (trinta) dias, a republicação da Lei Delegada n.º 112, de 18 de maio de 2007, com texto consolidado em face das alterações promovidas por esta Lei.

Art. 5.º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de outubro de 2013.

OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ
Governador do Estado

RAUL ARMONIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ANEXO ÚNICO
ALTERAÇÃO DO ANEXO ÚNICO DA LEI DELEGADA N.º 112/2007

QUANT.	CARGO	SIMBOLOGIA
01	Diretor-Presidente	
01	Diretor Administrativo-Financeiro	
01	Diretor de Produção e Programação	
01	Diretor Técnico	
01	Chefe de Gabinete	
06	Chefe de Departamento	AD-1
04	Assessor I	
01	Procurador-Chefe	
08	Gerente	AD-2
07	Assessor II	
03	Assessor III	AD-3
34	Total	

LEI N.º 3.948, DE 09 DE OUTUBRO DE 2013

AUTORIZA o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo, até o limite de US\$216.000.000,00 (duzentos e dezesseis milhões de dólares dos Estados Unidos da América), na modalidade Development Policy Loans - DPL, junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, nos termos da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, e das demais normas e condições fixadas pelo Senado Federal.

Parágrafo único. Os recursos decorrentes da operação de crédito autorizada no *caput* terão destinação estabelecida na Lei Orçamentária Anual, nas ações amparadas no "Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para a Melhoria da Prestação de Serviços Públicos do Estado do Amazonas" - PROCONFIS-AM, e em conformidade com legislação aplicável à espécie.

Art. 2.º Para garantia do principal e encargos desta operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular, em garantia ou contragarantia à garantia da União, cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 155 da Constituição Federal, nos termos do §4.º do artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

Parágrafo único. Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no *caput*, fica o Poder Executivo autorizado a vincular outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

Art. 3.º Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada por esta Lei serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4.º O orçamento do Estado consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5.º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de outubro de 2013.

OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ
Governador do Estado

RAUL ARMONIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

LEI N.º 3.949, DE 09 DE OUTUBRO DE 2013

CONCEDE isenção do ICMS nas saídas internas de energia elétrica destinadas ao operador do Programa Águas para Manaus - PROAMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1.º Fica isenta do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS as saídas internas de energia elétrica destinadas à sociedade empresária que operar o complexo Programa Águas para Manaus - PROAMA, de que trata a Lei n.º 3.891, de 6 de junho de 2013.

Parágrafo único. A isenção do ICMS de que trata o *caput* deste artigo:

I - somente se aplica à energia elétrica consumida diretamente nas finalidades essenciais do operador;

II - fica condicionada à:

a) solicitação do benefício mediante requerimento dirigido à Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ;

b) situação regular do operador junto ao Fisco, como definido pela legislação do ICMS;

c) concessão do desconto do benefício no valor da energia cobrada do operador, equivalente ao imposto dispensado, bem como da indicação desse desconto no respectivo documento fiscal.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a expedir normas regulamentares para a execução do disposto nesta Lei.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2018.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de outubro de 2013.

OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ
Governador do Estado

RAUL ARMONIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

DECRETO N.º 34.059, DE 09 DE OUTUBRO DE 2013

DISPÕE sobre a Adesão do Estado do Amazonas ao Pacto Nacional pela Gestão das Águas, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO os fundamentos, princípios e diretrizes estabelecidos pela Política Nacional de Recursos Hídricos, instituída pela Lei Federal 9.433 de 8 de janeiro de 1997;

CONSIDERANDO os fundamentos, princípios e diretrizes estabelecidos pela Política Estadual de Recursos Hídricos, instituída pela Lei Estadual n.º 3.167, de 28 de agosto de 2007, regulamentada pelo Decreto n.º 28.678, de 16 de junho de 2009;

CONSIDERANDO os objetivos, as condições e os mecanismos para desenvolvimento do Pacto Nacional pela Gestão das Águas, estabelecidos pela Resolução da Agência Nacional de Águas n.º 379, de 21 de março de 2013, e o que mais consta do Processo n.º 5487/2013-CASA CIVIL

DECRETA:

Art. 1.º O Estado do Amazonas adere ao Pacto Nacional pela Gestão das Águas, nos termos estabelecidos pela Resolução da Agência Nacional de Águas n.º 379, de 21 de março de 2013.

Parágrafo único. À Secretaria de Estado de Mineração, Geodiversidade e Recursos Hídricos - SEMGRH, entidade integrante do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, compete a coordenação das ações do Poder Executivo Estadual inerentes à implementação do Pacto.

Art. 2.º A implementação do Pacto pela Gestão das Águas, no Estado do Amazonas, observará as metas de cooperação federativa e de desenvolvimento institucional acordadas com a União, por intermédio da Agência Nacional de Águas, e aprovadas pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

Parágrafo único. Deverão ser considerados pelos programas do Governo do Estado do Amazonas as ações e os investimentos públicos que corroborem para o alcance das metas do Pacto Nacional pela Gestão das Águas.

Art. 3.º Os recursos destinados ao cumprimento das metas aprovadas para o Pacto Nacional pela Gestão das Águas serão transferidos para o Fundo Estadual de Recursos Hídricos do Amazonas e por ele operacionalizados, conforme disposto no artigo 34, inciso II, da Lei n.º 3.167/2007.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de outubro de 2013.

OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ
Governador do Estado

RAUL ARMONIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

DECRETO DE 09 DE OUTUBRO DE 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a instrução do Processo n.º 2013.4.02929-AMAZONPREV (4178/2013-CASA CIVIL), que atesta o cumprimento, pela servidora interessada, dos requisitos para aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, resolve

APOSENTAR, nos termos do artigo 40, III, "a", da Constituição Federal de 1988, em sua redação original, combinado com o artigo 3.º da Emenda Constitucional Federal n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, MARIA DE ASSUNÇÃO COSTA TEIXEIRA, no cargo de Assistente Social, 1.ª Classe, Referência III, equivalente para fins remuneratórios ao cargo de Assistente Social, 3.ª Classe, Referência A, nos termos do Anexo IV, da Lei n.º 3.510, de 21 de maio de 2010, alterada pela Lei n.º 3.586, de 18 de fevereiro de 2011, Matrícula n.º 008.245-7C, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos, com vencimentos integrais calculados à base do vencimento do cargo, no valor de R\$1.209,92 (um mil, duzentos e nove reais e noventa e dois centavos), de acordo com o artigo 8.º da Lei n.º 3.510, de 21 de maio de 2010, alterada pelo artigo 8.º, da Lei n.º 3.887, de 05 de junho de 2013; acrescido de R\$84,00 (oitenta e quatro reais), referentes a 35% (trinta e cinco por cento), de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, equivalentes a 07 (sete) quinquênios, nos termos do artigo 3.º, § 6.º, da Lei n.º 3.510, de 21 de maio de 2010, mais R\$1.391,40 (um mil, trezentos e noventa e um reais e quarenta centavos), de Gratificação de Desempenho de Atividade -